

Declarando que CLAUDIO LUIZ PIVA, mat. 33.631, faz jus à percepção da sexta parte de seus vencimentos a p/ de 13.3.87, padrão 36-B, Tabela I, Escala 2, por ter completado 25 anos de efetivo exercício em 12.3.67, e não como consta.

Alterando o grau das apostilas publicadas nos DOJs. de 24.1.84 e 26.11.85, em nome de CLOTILDE COELHO, matrícula 36.314, Escrevente, em virtude de promoção por antiguidade para o grau "E", a p/ de 31.12.82.

Alterando o grau das apostilas publicadas nos DOJs. abaixo indicados, em nome dos Escreventes abaixo relacionados, em virtude de promoção por antiguidade para o grau "C", a p/ de 31.12.82:

ANGELO OSVALDO BUCIANO, mat. 32.677, DOJs. de 23.6.84 e 3.11.87;

ELZA LOURDES MONTEIRO DE CAMARGO, mat. 30.646, DOJs. de 21.12.83, 14.1.86, 31.7.87 e 12.1.88;

EUY WESTIN MORATA, mat. 30.631, DOJs. de 25.4.84, 13.11.84, 14.11.86, 28.7.87 e 21.12.87;

FISTER DA SILVA ISIDORO, mat. 32.989, DOJs. de 7.1.84, 12.4.84, 15.4.86, 25.11.86, 14.4.87 e 2.10.87;

HARUMI TSUDA, mat. 30.692, DOJs. de 25.6.83, 16.10.84 e 30.7.86; a p/ de 1.9.86 ficou com a denominação alterada para Escrevente III, padrão 30-C (art. 19 das D.T. da LC. 512/87);

JAEI DE ALMEIDA, mat. 30.739, DOJs. de 9.6.83, 19.3.85, 7.8.86 e 29.2.88;

RIKO OLINDA KUGUIO, mat. 30.804, DOJs. de 28.5.81 e 20.2.87; a p/ de 1.9.86 ficou com a denominação alterada para Escrevente II, padrão 25-C (art. 10 das D.T. da LC. 512/87), ficando insubstituível a publicada no DOJ. de 20.1.87; (referente a LC. 496/86).

Declarando que, à vista do r. despacho da E. Presidência de 17.3.87, no processo n. 102/82 - 29 volume, BENITO RIGHI, mat. 34.788, faz jus ao pagamento da ajuda de custo mensal, prevista no art. 99 da LC. 274/82, correspondente a 20% do valor do padrão 17-A, Tabela I, Escala 2, a p/ de 1.3.87.

Declarando que o cargo de Escrevente, exercido por FERNAN DO CARLOS KUNES, mat. 309.190, fica enquadrado a p/ de 1.1.85, no padrão 10-A, IV. 2, Tabela I, nos termos da LC. 365/84, da legislação vigente; a p/ de 1.7.85, padrão 11-A (LC. 404/85); a p/ de 1.3.88, padrão 13-A (LC. 464/86); a p/ de 1.9.86 ficou com a denominação alterada para Escrevente I, padrão 17-A (art. 19 das D.T. da LC. 512/87); a p/ de 1.12.87, padrão 18-A (arts. 91 e 97).

Alterando o grau das apostilas publicadas nos DOJs. de 7.1.84, 27.2.86, 15.4.86, 20.3.87 e 21.12.87, em nome de IUKIL DOGAKIUTI, mat. 31.215, em virtude de promoção por antiguidade para o grau "C", a p/ de 31.12.82.

REMEDIÇÕES

No DOJ de 3.5.88, na parte referente à apostila de enquadramento, onde se lê: JOSÉ PASODAL RIBEIRO, mat. 35.306, Agente de Serviço Civil - Nível IV, leia-se: JOSÉ PASODAL RIBEIRO, mat. 35.368, Agente de Serviço Civil - Nível VI.

No DOJ de 9.5.88, na parte referente à apostila de enquadramento, onde se lê: ANTONIO ADEMIR ALBERTINI, mat. 33.466, leia-se: ANTONIO ADEMIR ALBERTIN, mat. 33.466.

DEGE 1.1

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE CERQUEIRA CESAR.

O DESEMBARGADOR MILTON EVARISTO DOS SANTOS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que designou Correição Geral Ordinária na Comarca de Cerqueira Cesar, com início às nove (9) horas e trinta (30) minutos do dia vinte e cinco (25) de maio de mil novecentos e oitenta e oito (1988). Usam da faculdade contida no artigo 10 do Decreto-Lei nº 16.484, de 17 de dezembro de 1946, dispensou a audiência de instalação, sem prejuízo, contudo, da presença de todos os funcionários nas respectivas repartições, FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos receberá quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre o serviço forense, podendo ser também apresentadas aos Excelentíssimos Juizes Corregedores que o acompanharam. FAZ SABER, ainda, que os processos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca, a data da publicação deste edital, não poderão ser baixados sem despacho ou sentença, devendo ser relacionados pelo Cartório. O presente é expedido para ser afixado, publicado e divulgado na forma da lei. Dado e passado no Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, aos seis (6) de maio de mil novecentos e oitenta e oito (1988).

(a) MILTON EVARISTO DOS SANTOS CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DEGE-1.2

RECURSO CC. Nº 56/88 - CAMPINAS - Int.: Denise Cardillo Barbosa, Oficial de Justiça, com posto de trabalho na 2ª Vara Criminal. Foi negado provimento ao recurso, ficando mantida a pena de 05 (cinco) dias de suspensão, convertida em multa, aplicada à interessada.

DEGE 1.3

PROC. CC. Nº 83.578/88 - CAPITAL - ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral:

A Associação dos Serventuários de Justiça do Estado de São Paulo submete a Vossa Excelência as Tabelas de Custas e Emolumentos, com vigência a partir de 10 de maio de 1988, relativas a taxas cuja incidência independe de valores básicos (artigo 1º, § 7º, parte final, da Lei estadual paulista nº 4.476, de 20.12.1984, com a redação conferida pela Lei estadual paulista nº 4.575, de 30.05.1985).

Exerge a oportunidade prevista em lei para a atualização dos aludidos valores fixos. De outra parte, os novos valores propostos correspondem a reajustamento da ordem de 161,59%, equivalente ao coeficiente de variação do Índice Valor de Referência no período compreendido entre 1º de novembro de 1987, época da última atualização aprovada pelo R. despacho proferido pelo Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça no Proc. GAB 1.1.1 - 012/87 (D.O.E. de 11.11.87), e o corrente mês de maio.

No que respeita à pretensão do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos, deduzida a fls. 183/185, bem de ver que a matéria já foi apreciada no R. parecer de 5.11.87 (fls. 159), repelindo-se, em que pese as considerações aduzidas pelo postulante, reajustamento de valores básicos apartado da periodicidade prevista em lei.

Quanto à postulação do COLÉGIO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no sentido de ser autorizado o reajuste automático da Tabela XII de Registro Civil das Pessoas Naturais sempre que alterado o MVR, por necessária, segundo se afirma, uma interpretação não literal da legislação, especialmente em face das dificuldades por que passam tais serventias, e de se ver que a matéria já foi apreciada no r. parecer prolatado às fls. 159 deste procedimento, aprovado pela E. Corregedoria Geral da Justiça, não se podendo, após das ponderações lançadas às fls. 2/4, extrair-se ilação no sentido ali exposto.

De qualquer maneira e no tocante à forma de revisão dos valores, havendo o precedente acima consignado, aprovado por esta E. Corregedoria, impõe-se, como solução a persistência da orientação dali emergente, ejetuando-se o cálculo dos novos valores com base na variação do MVR de novembro a maio, considerado o valor encontrado naquela época, conforme acima consignado.

O parecer, destarte, é no sentido da aprovação das Tabelas do Regimento de Custas e Emolumentos Extrajudiciais - relativos a taxas de incidência dissociada de valores básicos - ora apresentadas.

São Paulo, 6 de maio de 1988 (a) ANTONIO CARLOS MATHIAS COLTRO (a) AROLDI MENDES VIOTTI (a) HELIO LOBO JÚNIOR Juizes Auxiliares da Corregedoria

Aprovo o parecer retro, elaborando-se as tabelas, com o que foi decidido.

São Paulo, 6.5.88 (a) MILTON EVARISTO DOS SANTOS Corregedor Geral da Justiça

TABELA VIII

DOS TABELIONATOS DE NOTAS

Table with 4 columns: Ao Tabelião, Ao Estado, Carteira das Serventias, Total. Rows include Escritura sem valor declarado, Escritura de testamento, Escritura de revogação de testamento, etc.

TABELA IX

DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Table with 4 columns: Ao Oficial, Ao Estado, Carteira das Serventias, Total. Rows include Averbação, Loteamento, Registro de loteamento, etc.

Table with 4 columns: Ao Tabelião, Ao Estado, Carteira das Serventias, Total. Rows include Recebimento de prestação, Sistema de processamento de dados de títulos, etc.

TABELA XI

DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Table with 4 columns: Ao Oficial, Ao Estado, Carteira das Serventias, Total. Rows include Registro integral de título, Registro e entrega de notificação, Registro resumido de contratos, etc.

TABELA XII

DOS TABELIONATOS DE PROTESTO DE TÍTULOS

Table with 4 columns: Ao Tabelião, Ao Estado, Carteira das Serventias, Total. Rows include Folia distribuição, Pelo cancelamento de protesto, Certidão, etc.

TABELA XIII

DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Table with 4 columns: Ao Oficial, Ao Estado, Carteira das Serventias, Total. Rows include Registro de nascimento, Registro de casamento, Relação de transferência de imóveis, etc.

